



Alterações promovidas no texto:

[Resolução nº 093/2013 - CAMPG](#)

RESOLUÇÃO Nº 084/2006

A Câmara de Pós-Graduação, em sessão do dia 20/06/2006, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

conceituar e regulamentar a co-orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu*:

Art. 1º. O co-orientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador, com título de doutor ou equivalente, chamado a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do aluno de pós-graduação.

Art. 2º. O prazo máximo para designação e registro de co-orientador será:

- a) de até 15 (quinze) meses contados a partir do ingresso do aluno de mestrado ou mestrado profissional;
- b) de até 30 (trinta) meses contados a partir do ingresso do aluno de doutorado.

Parágrafo Único. Os Programas de Pós-Graduação têm autonomia para fixar prazos inferiores a esses, se assim considerarem conveniente.

Art. 3º. A alteração de funções entre orientador e co-orientador somente poderá ocorrer dentro dos mesmos prazos estabelecidos no Art. 2º.

Art. 4º. Casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados pela Câmara de Pós-Graduação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2006.

(O original encontra-se assinado)



Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Roberto Fernando de Souza
Presidente